



Universidade do Minho
Escola de Arquitetura

**CICLO DE ESTUDOS INTEGRADO CONDUCENTE
AO GRAU DE MESTRE EM ARQUITETURA**

REGULAMENTO

Parecer favorável

Jorge Correia
Presidente do Conselho Pedagógico

Homologo

Maria Manuel Oliveira
Presidente de Escola

Artigo 1º
(Natureza e âmbito de aplicação)

1. O presente Regulamento dá cumprimento ao estabelecido no Regulamento Académico da Universidade do Minho, em vigor.
2. As disposições contidas neste Regulamento destinam-se ao Ciclo de Estudos Integrado conducente ao Grau de Mestre em Arquitetura, criado pela Resolução 56/2006, de 13 de março, adiante designado por Ciclo de Estudos Integrado.

Artigo 2º
(Concessão do grau de mestre)

1. A concessão do grau de mestre é conferido aos que, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano do Ciclo de Estudos Integrado e da aprovação no ato público de defesa da Dissertação/Trabalho de Projeto, tenham obtido 300 créditos (ECTS).
2. O grau de mestre é certificado por um diploma e, quando requerido, por uma carta de curso.

Artigo 3º
(Duração e diploma de licenciatura)

1. O Ciclo de Estudos Integrado tem a duração de 10 semestres.
2. Os alunos que terminem, com aproveitamento, as unidades curriculares correspondentes aos primeiros 3 anos do Ciclo de Estudos Integrado 180 créditos (ECTS) têm direito à obtenção de um diploma de Licenciatura em Cultura e Ciências Arquitetónicas.

Artigo 4º
(Organização e estrutura curricular)

O Ciclo de Estudos Integrado está organizado de acordo com o sistema de créditos (ECTS) e as respetivas áreas científicas, unidades curriculares, regime de escolaridade e carga horária são os constantes do Despacho RT/C em vigor.

Artigo 5º
(Acesso ao ciclo de estudos)

O acesso e ingresso no Ciclo de Estudos Integrado regem-se pelas normas aplicáveis ao acesso e ingresso aos cursos do ensino superior público e demais regras da Universidade.

Artigo 6º
(Direção e gestão do ciclo de estudos integrado)

São órgãos de direção e de gestão do ciclo de estudos integrado:

- a) Comissão de curso;
- b) Diretor de curso

Artigo 7º
(Diretor de curso)

1. O Diretor é preferencialmente um professor do curso, membro do departamento/UOEI correspondente a uma das áreas científicas obrigatórias do ciclo de estudos, nomeado ou eleito pelo Conselho Pedagógico.
2. O Diretor de Curso pode ser coadjuvado por um ou dois docentes do Ciclo de Estudos Integrado por ele designados.
3. Compete ao Diretor de curso:
 - a) Representar a comissão de curso;
 - b) Coordenar os respetivos trabalhos e presidir às reuniões;
 - c) Despachar os assuntos correntes;
 - d) Elaborar anualmente o relatório de autoavaliação do ciclo de estudos e submetê-lo à apreciação da comissão de curso;
 - e) Exercer as demais funções e responsabilidades no âmbito do SIGAQ-UM e nos termos previstos no Manual da Qualidade;
 - f) Exercer as competências que lhe forem delegadas pela comissão de curso ou pelo CP.

Artigo 8º
(Constituição da comissão de curso)

1. Constituem a comissão de curso:
 - a) O Diretor de curso;
 - b) Professores do ciclo de estudos, designados de acordo com as normas a definir pela UOEI;
 - c) Representantes dos estudantes do ciclo de estudos, eleitos pelos seus pares em cada ano letivo, de entre os delegados e subdelegados de ano, quando aplicável, em número igual aos dos professores, incluindo o diretor.
2. Os membros da comissão de curso referidos na alínea b) do n.º 1 são designados pelo Conselho Pedagógico.

Artigo 9º
(Competências da comissão de curso)

1. Compete à comissão de curso:
 - a) Assegurar a gestão corrente do ciclo de estudos;
 - b) Promover a coordenação entre as UCs, seminários e outras atividades do ciclo de estudos;
 - c) Acompanhar o desenvolvimento do ciclo de estudos e, a partir dos resultados da experiência, propor eventuais correções, em edições futuras, ao plano de estudos, ao elenco das UCs ou à estrutura curricular;
 - d) Incentivar atividades complementares e de intercâmbio com programas do mesmo domínio de formação;
 - e) Dar parecer sobre o relatório de autoavaliação do ciclo de estudos e submetê-lo à aprovação do CP da UOEI;

- f) Selecionar os candidatos a admitir ao ciclo de estudos, quando aplicável;
 - g) Propor ao Conselho Científico da UOEl, de acordo com as normas nesta vigente, a indigitação dos orientadores das dissertações; e dos trabalhos de projecto, tendo em conta os pareceres daqueles sobre a viabilidade dos planos e informação sobre a sua disponibilidade;
 - h) Apreciar os planos de trabalhos mencionados na alínea anterior;
 - i) Propor ao Conselho Científico a constituição de júris no âmbito das provas académicas de mestrado, mencionados na alínea g);
 - j) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelos regulamentos ou delegadas pelo Conselho Pedagógico da UOEl.
2. As competências referidas nas alíneas a f) a i) são exercidas exclusivamente pelos docentes que integram a comissão de curso.
 3. A comissão de curso reúne ordinariamente no início e no fim de cada semestre letivo e, extraordinariamente quando convocada por iniciativa do diretor ou a solicitação de dois terços dos seus membros.

Artigo 10º
(Acesso e funcionamento dos 7º, 8º e 9º semestres letivos)

1. O acesso às Áreas Disciplinares (A – Cidade e Território, B – Construção e Tecnologias ou C – Cultura Arquitetónica), doravante designadas por Áreas, das Unidades Curriculares “Atelier”, “Seminário” e “Obrigatória” é, aquando da primeira inscrição em cada semestre, obrigatoriamente feito em bloco nas Unidades Curriculares obrigatórias da mesma Área.
2. O número de alunos por turma é no máximo de 1/3 + 3 e no mínimo de 1/3 - 3 do total de inscritos na secretaria da EAUM (inscrição feita aquando do processo de seriação, conforme fixado pelo calendário escolar); os alunos repetentes são considerados supranumerários.
3. Os alunos que não realizarem, no período previsto, a inscrição na secretaria da EAUM para o processo de seriação, ficarão limitados na escolha das áreas às vagas não preenchidas.
4. O critério de seriação para as turmas tem em conta os seguintes aspetos:
 - a) O aluno deve frequentar, pelo menos, duas Áreas diferentes nos três semestres letivos, 7º, 8º e 9º;
 - b) A média ponderada relativa às classificações das UCs (realizadas e não realizadas) até ao ano letivo anterior ao da primeira inscrição na Área (contabilizadas no início do ano lectivo) e já creditadas pelos SAUM, conforme o calendário escolar aprovado pelo Conselho Pedagógico da EAUM), é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = \frac{\sum N \times C_c}{\sum C_c + C_{nc}}$$

Em que:

P – Posicionamento no início do semestre letivo;

N – Classificação (0 a 20 valores);

C_c – Créditos completados até ao final do semestre letivo anterior;

C_{nc} – Créditos não completados até ao final do semestre letivo anterior.

5. O número mínimo e máximo de alunos por Unidade Curricular opcional fica sujeito aos critérios estabelecidos anualmente pelo Diretor de Curso do Mestrado Integrado em Arquitetura, doravante designado por MIARQ (inscrição feita na Secretaria da EAUM, de acordo com o respetivo calendário escolar); os alunos repetentes são considerados supranumerários.

Artigo 11º
(Acesso e funcionamento do 10º semestre letivo - Laboratório de Investigação)

1. São admitidos a Laboratório de Investigação, Unidade Curricular do 2º semestre, os alunos com pelo menos 260 ECTS completados (incluindo obrigatoriamente a Unidade Curricular Projecto de Investigação).
2. O pedido de admissão ao Laboratório de Investigação deverá ser formalizado na Secretaria da EAUM, nos períodos indicados no calendário letivo para as épocas previstas no calendário escolar, através de requerimento de admissão a Laboratório de Investigação onde deverá constar, identificação do candidato, da equipa de orientação, título provisório, resumo e plano de trabalhos.
3. O Diretor de Curso examinará os requerimentos de admissão no prazo de 15 dias após o lançamento das classificações às UCs do 1º semestre. A decisão será comunicada ao candidato, aos orientadores, e ao Conselho Pedagógico.
4. Os alunos admitidos a Laboratório de Investigação pela 1ª vez, de acordo com os prazos fixados pelo director de curso no início do 10º semestre, podem submeter prova a partir da época normal (entrega de junho). Os alunos readmitidos a Laboratório de Investigação podem submeter prova a partir da fase de abril.
5. O tema a desenvolver no Laboratório de Investigação, a escolher pelo aluno, deve estar relacionado com pelo menos uma das Áreas Disciplinares (A, B, C) frequentadas nos semestres anteriores, 7º, 8º ou 9º; no caso de alunos que tenham entrado por Concurso Especial; o tema pode desenvolver-se em qualquer uma das ditas Áreas.
6. A definição do tema proposto pelo aluno deve ter a concordância da respetiva equipa de orientação e do Diretor de Curso do MIARQ.
7. O trabalho desenvolvido no Laboratório de Investigação pode ter o formato Dissertação, ou Trabalho de Projeto; o exercício tem de ser orientado por equipa de orientação (um ou dois elementos com grau de doutor) indicado numa lista de orientadores elegíveis definidos anualmente pelo Diretor de Curso do MIARQ. A equipa de orientação pode incluir membros externos à UOEI, com mérito reconhecido pelo Conselho Científico da UOEI, desde que assegurada a presença de um elemento da lista de orientadores elegíveis.
8. No que ao corpo docente da Escola de Arquitetura diz respeito, a distribuição interna das orientações deve ser indicada, em cada ano letivo, através da seguinte fórmula:

$$D \pm 1 = \frac{\sum A}{\sum O}$$

Onde:

D – N.º de orientações por cada orientador interno;

O – Orientadores elegíveis;

A – Alunos admitidos na UC Laboratório de Investigação.

Após a indicação, o Conselho Científico da Escola de Arquitetura fixará o número final.

9. A entrega da Prova deve ser efetuada na Secretaria da EAUM de acordo com os prazos definidos no calendário escolar para cada fase e acompanhado por um requerimento de submissão de provas de Dissertação / Trabalho de Projeto. O Laboratório de Investigação resultará numa apresentação/defesa pública do trabalho elaborado, em sessão a realizar de acordo com o mesmo calendário escolar. A sua

apresentação pública só pode ser realizada após a conclusão de 270 ECTS do Ciclo de Estudos do MIARQ.

10. A aceitação dos requerimentos de admissão e submissão, mencionados nos pontos 2 e 9, fica dependente de validação pelo Diretor de Curso do MIARQ e publicada em lista.
11. A organização das Sessões de apresentação é coordenada pelo Diretor de Curso do MIARQ, após aprovação de proposta de júris apresentada ao Conselho Científico da UOEL. A duração da Apresentação é de aproximadamente uma hora, distribuída da seguinte forma (quinze minutos para o(a) candidato(a), quinze minutos para o arguente, quinze minutos para resposta do candidato e um período final para outras intervenções/alegações) podendo estender-se até um limite máximo de uma hora e meia.
12. A prova é inicialmente submetida com três exemplares impressos, encadernados em formato A4 (um exemplar para cada membro do júri), de acordo com o Apêndice I, em anexo. Após a apresentação/defesa, são entregues na secretaria da EAUM um exemplar impresso, um exemplar em suporte digital, os formulários para depósito legal de dissertações e teses no RepositoriUM (anexos 1 e 2), onde deverão ser consideradas as retificações eventualmente propostas na apresentação/defesa pública do trabalho. O título não pode ser alterado. A nota ficará congelada até à entrega da versão final na Secretaria da EAUM.
13. A avaliação do júri na UC Laboratório de Investigação ditará a aprovação (classificação não inferior a 10 valores) ou reprovação (classificação inferior a 10 valores). Em caso de aprovação, à classificação final, expressa num intervalo de 10-20, é associada uma menção qualitativa com quatro classes, de acordo com o artigo 17º do Decreto-Lei nº 42/2005, de 22 de fevereiro, com a seguinte correspondência:

| | |
|------------|-----------------|
| Excelente | 18 - 20 valores |
| Muito Bom | 16 – 17 valores |
| Bom | 14 – 15 valores |
| Suficiente | 10 – 13 valores |

1. A classificação final é obtida por maioria ou unanimidade, conforme deliberação do Júri.
2. A avaliação final à UC “Laboratório de Investigação” resulta da média ponderada entre a Dissertação / Trabalho de Projeto 80% e a apresentação e defesa pública 20% (ambas as classificações atribuídas pelo júri):
 - a) **Avaliação do trabalho desenvolvido**
Entre outros fatores, deve ter em consideração a autonomia do aluno, o nível de profundidade do trabalho desenvolvido, bem como os resultados obtidos, para além da metodologia de investigação adotada.
 - b) **Avaliação da Dissertação / Trabalho de Projeto**
Deve ter em consideração, a interpretação e âmbito do tema, a análise crítica do estado atual do conhecimento, a estrutura e desenvolvimento, a análise de informação e referências bibliográficas e a apresentação global da Dissertação ou Trabalho de Projeto.
 - c) **Avaliação da apresentação/defesa pública**
Deve ter em consideração a organização e conteúdos da apresentação, o desempenho do candidato e a discussão/defesa.
14. Os alunos reprovados (classificação inferior a 10 valores) podem continuar o mesmo trabalho, necessitando porém de requerer nova admissão a Laboratório de Investigação (de acordo com o calendário escolar) com nova equipa de orientação para as fases de entrega subsequentes.
15. Os alunos aprovados (classificação igual ou superior a 10 valores) podem realizar melhoria à UC Laboratório de Investigação, necessitando de requerer nova admissão (no ano letivo subsequente) com novo tema.

Artigo 12º
(Requerimento de submissão de provas – para defesa)

1. O requerimento de submissão de provas deve ser entregue na secretaria da EAUM, devidamente validado pela equipa de orientação e acompanhado de 3 exemplares impressos da Dissertação/Trabalho de Projeto, em língua portuguesa ou inglesa;

Artigo 13º
(Requerimento para entrega final de provas – após defesa)

1. O requerimento para entrega final de provas, deverá ser entregue na secretaria da EAUM, dentro do prazo indicado pelo Diretor de Curso, contendo os seguintes elementos:
 - a) Requerimento de entrega final, assinado pelo aluno e pela equipa de orientação;
 - b) 1 exemplar da Dissertação/Trabalho de Projeto, em língua portuguesa ou inglesa;
 - c) 1 exemplar da Dissertação/Trabalho de Projeto em formato digital;
 - d) Formulários para depósito legal de dissertações e teses no RepositoriUM (anexos 1 e 2);
 - e) Na formatação da dissertação/trabalho de projecto devem ser atendidas as normas previstas em despacho reitoral, salvo nos casos em que protocolos existentes disponham de forma diferente.

Artigo 14º
(Júri)

2. Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere a Dissertação/Trabalho de Projeto e são nomeados de entre nacionais ou estrangeiros titulares de grau de doutor ou especialistas de mérito reconhecido como tal pelo Conselho Científico da UOEI.
3. O júri é constituído por:
 - a) um presidente; elemento doutorado do corpo docente da UOEI;
 - b) pela equipa de orientação; no caso em que esta é formada por mais do que um elemento, apenas um terá assento no júri com direito a voto; o(s) restante(s) será(ão) convidado(s) a assistir à prova e reunião, deliberação da classificação final;
 - c) por um arguente; elemento designado pelo Conselho Científico, sob proposta do Diretor de Curso.

Artigo 15º
(Casos omissos)

Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Diretor de curso, sempre em articulação e conhecimento por parte do CP-EAUM

Artigo 16º
(Revisão do regulamento)

O presente regulamento pode ser revisto anualmente, no início de cada ano letivo.

Artigo 17º
(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor após aprovação pelo CP-EAUM, homologação pelo Presidente de Escola e respetiva publicação no site da EAUM.

APÊNDICE **(Formato da Prova)**

A UC Laboratório de Investigação terá como objetivo a elaboração de uma Prova que poderá assumir dois formatos:

- a) **Dissertação**, decorrente de uma investigação teórica e/ou documental aprofundada, aproximando o seu conteúdo de uma Tese ou Ensaio; a Dissertação será constituída por um corpo de texto obrigatório entre 80 000 e 120 000 caracteres (excluindo espaços, notas de rodapé e referências bibliográficas), admitindo-se anexos e/ou apêndices. O incumprimento desta regra deverá ser aceite e justificada pela equipa de orientação em parecer anexo.

- b) **Trabalho de Projeto**, constituído por um Projeto de Arquitetura (os desenhos de grande formato deverão ser dobrados em A4 e incluídos em capa A4, devidamente identificada na frente e lombada), e por um relatório que fundamente, sintetize e explicita a investigação realizada; este relatório será constituído por um corpo de texto obrigatório entre 30 000 e 50 000 caracteres (excluindo espaços, notas de rodapé e referências bibliográficas), admitindo-se anexos e/ou apêndices. O incumprimento desta regra deverá ser aceite e justificada pela equipa de orientação em parecer anexo.

As maquetas que eventualmente acompanhem o trabalho ficarão sob responsabilidade da equipa de orientação que as deverá armazenar no seu gabinete na EA, disponibilizando a sua consulta ao arguente quando requisitado.

Nota: O formato final dos três exemplares da dissertação / Trabalho de Projeto entregues na Secretaria da EAUM, na fase de submissão de provas públicas, poderá admitir encadernação térmica ou em argolas, desde que assegurada a identificação na página de rosto de acordo com as regras de encadernação de teses da UM. O formato do exemplar da Dissertação / Trabalho de Projeto para entrega final de provas na Secretaria da EAUM, admite apenas encadernação térmica de acordo com as regras de encadernação de teses da UM.